



MUNICIPIO DE PLANALTO

CNPJ Nº 76.460.526/0001-16

Praça São Francisco de Assis, 1583 – CEP: 85.750-000

e-mail: planalto@rline.com.br

Fone: (046) 3555-8100 – Fax: (46) 3555-8101

PLANALTO

-

PARANÁ

CONTRATO ADMINISTRATIVO DE INEXIGIBILIDADE Nº 164/2019

Contrato de Prestação de Serviços que entre si fazem o Município de Planalto e Bianchi e Roque Ltda - ME, na forma abaixo.

CONTRATANTE: MUNICIPIO DE PLANALTO, pessoa jurídica de direito Público Interno, com sede à Praça São Francisco de Assis, nº 1583, inscrito no CNPJ nº 76.460.526/0001-16, neste ato devidamente representado pelo Prefeito Municipal, senhor **INÁCIO JOSÉ WERLE**, em pleno exercício de seu mandato e funções, brasileiro, casado, residente e domiciliado neste Município de Planalto, Estado do Paraná, portador da Cédula de Identidade RG nº 5.846.233-0 e do CPF/MF sob nº 815.418.219-04.

CONTRATADO: BIANCHI E ROQUE LTDA - ME, inscrita no CNPJ sob nº 26.973.897/0001-23, com sua sede na Rua José Monteiro de Mello, nº 250, Bairro Jardim do Lago, Município de Londrina, Estado do Paraná, neste ato representada pelo Sr. **MARCOS VINICIUS ROQUE BIANCHI**, brasileiro, divorciado, administrador, portador do RG nº 12.362.358-4 e do CPF sob nº 147.197.608-48, residente e domiciliado na Rua José Monteiro de Mello, nº 250, Cidade de Londrina, Estado do Paraná, empresário exclusivo da Dupla Sertaneja Cacio e Marcos (Cacio Cossuol Meneguete e Marcos Alexandre de Mello dos Santos) acordam e ajustam firmar o presente Contrato e pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes.

CLÁUSULA PRIMEIRA DO OBJETO DO CONTRATO

O presente contrato tem por objeto contratação de dupla renomada e reconhecida pela mídia e público para show na EXPOPLANALTO 2019 no dia 05 de outubro de 2019, escolhida por pesquisa de opinião pública disponibilizada para a população do Município de Planalto através de enquete promovida em conjunto com a ACEP – Associação Empresarial de Planalto realizada de forma online em rede social da ACEP e disponibilidade financeira, através de empresário exclusivo, a realizar-se no Centro de Múltiplo Uso, Complexo Esportivo e arredores, conforme condições definidas pelo decreto 4949 de 18 de junho de 2019, conforme abaixo segue:

Item	Objeto	Quant.	Unid.	Preço Unitário	Preço Total
01	Show com a Dupla Sertaneja CÁCIO E	01	Show	R\$25.000,00	R\$25.000,00

Fernanda

cm

Jaime



MUNICIPIO DE PLANALTO

CNPJ Nº 76.460.526/0001-16

Praça São Francisco de Assis, 1583 - CEP: 85.750-000

e-mail: planalto@rline.com.br

Fone: (046) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

PLANALTO

PARANÁ

MARCOS, no dia 05 de outubro de 2019 a partir das 23:00h (vinte e três horas), com duração mínima de 01 hora e 30 minutos. O pagamento será feito em parcela única até o dia 01/10/2019. Esta contratação inclui todas as despesas com o cachê artístico, alimentação, carregadores, locomoção e despesas de camarim, bem como outras despesas diretas e indiretas decorrentes da montagem e desmontagem dos equipamentos necessários para a apresentação do artista. Cabendo a contratante (Município de Planalto), as despesas com licenças, palco, estrutura física, geradores (se for necessário).				
--	--	--	--	--

CLÁUSULA SEGUNDA DO VALOR

Pela execução do objeto ora contratado, a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor total de R\$ 25.000,00(vinte e cinco mil reais), daqui por diante denominado "VALOR CONTRATUAL".

CLÁUSULA TERCEIRA DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO E PAGAMENTO

O show artístico será realizado na data de 05 de outubro de 2019, com início às 23:00 horas em local específico em frente ao Complexo Esportivo, aberto a população, com duração de 01 hora e 30 minutos.

O pagamento será efetuado em parcela única até o dia 01 de outubro de 2019, mediante apresentação da respectiva nota fiscal.

CLÁUSULA QUARTA DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Para cobertura das despesas decorrentes desta contratação serão utilizados recursos próprios do Município de Planalto, Provenientes da seguinte DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

Conta da despesa	Funcional programática	Destinação de recurso
02910	14.138.13.392.1301.2047	3.3.90.39.00.00.00000
02670	12.134.22.661.2201.2062	3.3.90.39.00.00.00000
02710	12.134.22.661.2201.2064	3.3.90.39.00.00.00000

CLÁUSULA QUINTA DOS DIREITOS E RESPONSABILIDADES DAS PARTES

Fernanda

cm



MUNICIPIO DE PLANALTO

CNPJ Nº 76.460.526/0001-16

Praça São Francisco de Assis, 1583 - CEP: 85.750-000

e-mail: planalto@rline.com.br

Fone: (046) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

PLANALTO

-

PARANÁ

Parágrafo Primeiro - Constituem direitos da CONTRATANTE receber a prestação de serviço deste Contrato nas condições avençadas e da CONTRATADA perceber o valor ajustado na forma e prazo convencionados.

Parágrafo Segundo - Constituem **obrigações da CONTRATANTE:**

- a) Efetuar o pagamento ajustado;
- b) Dar à CONTRATADA as condições necessárias à regular execução do Contrato.
- c) Acompanhar, fiscalizar, orientar e avaliar os serviços objeto deste Contrato.

d) Caberá a CONTRATANTE as despesas relacionadas com licenças, Ecad, palco, estrutura física e geradores.

e) O pagamento efetuado pela CONTRATANTE para a contratação inclui todas as despesas com o cachê artístico, alimentação, carregadores, locomoção (veículos necessários), e despesas de camarim, bem como outras despesas diretas e indiretas decorrentes da montagem dos equipamentos necessários para a apresentação dos artistas.

Parágrafo Terceiro - Constituem **obrigações da CONTRATADA:**

- a) Atender aos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais decorrentes.
- b) Manter durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- c) Apresentar sempre que solicitado, durante a execução do Contrato, documentos que comprovem estar cumprindo a legislação em vigor quanto às obrigações assumidas na licitação, em especial, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, tributários, fiscais e comerciais;
- d) A CONTRATADA deverá comunicar a CONTRATANTE, no prazo máximo de 24(vinte e quatro) horas que antecede a data da realização do serviço, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação e devolução dos valores reais já pagos, bem como multa contratual;
- e) Serão de única e total responsabilidade da CONTRATADA as despesas com hospedagem, traslado, alimentação de todos os seus funcionários, além do abastecimento de camarins e carregadores;
- f) A empresa CONTRATADA deverá ter todos os funcionários uniformizados, identificados e acompanhados por supervisores da mesma;
- g) A CONTRATADA deverá executar fielmente os serviços descritos na proposta comercial.
- h) Os equipamentos e acessórios fornecidos pela CONTRATADA serão de inteira responsabilidade da mesma;
- i) Fica a CONTRATADA responsável pelo comportamento moral e profissional de seus funcionários, respondendo integralmente por quaisquer danos e/ou prejuízos comprovadamente por eles causados em face da execução dos serviços;

Fernanda

om

João



MUNICIPIO DE PLANALTO

CNPJ Nº 76.460.526/0001-16

Praça São Francisco de Assis, 1583 - CEP: 85.750-000

e-mail: planalto@rline.com.br

Fone: (046) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

PLANALTO

-

PARANÁ

j) A CONTRATADA é responsável pelos danos causados diretamente ao contratante ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo seu, de seu(s) empregados, prepostos ou terceiros na prestação dos serviços.

CLÁUSULA SÉTIMA DA CESSÃO DO CONTRATO

A CONTRATADA não poderá ceder o presente Contrato a nenhuma pessoa física ou jurídica, sem autorização prévia, por escrito, da CONTRATANTE e anuência expressa da Contratante.

CLÁUSULA OITAVA DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS CONTRATUAIS

Parágrafo Primeiro - À CONTRATADA serão aplicadas multas pela CONTRATANTE a serem apuradas na forma a saber, pela inexecução total ou parcial do contrato ou instrumento equivalente e pelo descumprimento das normas e legislação pertinentes à execução do objeto contratual que acarrete a rescisão do contrato, o Município de Planalto, poderá, ainda, garantida a prévia defesa, aplicar à empresa contratada as sanções previstas no art. 87 da Lei nº 8.666/93, sendo que em caso de multa esta corresponderá a 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato.

Parágrafo Segundo - Pelo retardamento da execução do contrato, quando não mantiver a proposta, falhar ou fraudar no fornecimento do objeto adquirido, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantindo o direito prévio da citação e da ampla defesa, ficará impedido de licitar e contratar com a administração, pelo prazo de até 02 (dois) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante o Município de Planalto.

CLÁUSULA NONA DOS TERMOS ADITIVOS

Serão incorporados ao contrato, mediante TERMOS ADITIVOS, qualquer modificação que venha a ser necessária durante sua vigência, decorrente das obrigações assumidas pela contratada, alterações nas especificações quantitativas e qualitativas ou prazos dos serviços prestados a contratante.

CLÁUSULA DÉCIMA DA RESCISÃO

Parágrafo Primeiro - O presente Contrato poderá ser rescindido caso ocorram quaisquer dos fatos elencados no art. 78 e seguintes da Lei nº 8.666/93.

Parágrafo Segundo - As partes convencionam que o presente Contrato poderá ser rescindido mediante comunicação prévia de 30 dias, sem quaisquer indenização ou ressarcimento.

Fernando

om

Laio



MUNICIPIO DE PLANALTO

CNPJ Nº 76.460.526/0001-16

Praça São Francisco de Assis, 1583 – CEP: 85.750-000

e-mail: planalto@rline.com.br

Fone: (046) 3555-8100 – Fax: (46) 3555-8101

PLANALTO

-

PARANÁ

Parágrafo Terceiro – A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE, em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77, da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA DA VIGÊNCIA

O prazo de vigência do presente contrato será até 31/12/2019.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos serão dirimidos de comum acordo entre as partes, com base na legislação em vigor.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA DO FORO

As partes contratantes ficam obrigadas a responder pelo cumprimento deste termo, perante o Foro da Comarca de Capanema-Pr. Não obstante qualquer mudança de domicílio da CONTRATADA que, em razão disso, é obrigada a manter um representante com plenos poderes para receber notificação, citação inicial e outras medidas em direito permitidas.

Justas e acordadas, firmam as partes este instrumento em 02 (duas) vias de igual teor, com as testemunhas presentes no ato, a fim de que se produza efeitos legais.

Planalto-Pr., 07 de agosto de 2019.


CONTRATANTE


CONTRATADA

TESTEMUNHAS:


Carla S. Rech Malinski
RG 10.036.363-1
CPF 068.626.699-40


RG: 42.342.259-7